



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 145 / 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 666, DE 20
DE NOVEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

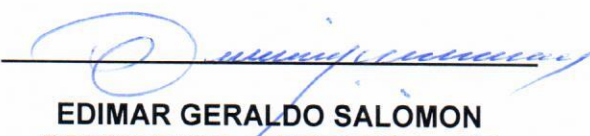
Art. 1º - Fica adicionado o § 5º, ao art. 14, com a seguinte redação:

“§ 5º – Atendidas as exigências técnicas de segurança, o transportador escolar poderá executar, com o mesmo veículo, o transporte de estudantes de diferentes níveis educacionais, bem como utilizá-lo livremente para o transporte de pessoas para passeio ou turismo, dentro ou fora da circunscrição do município.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2016.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL


EDIMAR GERALDO SALOMON
PRESIDENTE – VEREADOR – PP

CHSBS 02/06/2016 15:05 000312

015116



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008 / 2013-2016
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresenta-se o presente projeto de lei com o objetivo em alterar a lei municipal nº. 666/2000, que institui e regulamenta os procedimentos de autorização, operação, controle e fiscalização dos serviços especiais de transporte coletivo.

Inicialmente salienta-se que a lei municipal nº 666/2000 não faz distinção em relação ao transporte escolar em seus diferentes níveis, quais sejam, a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, ou o ensino superior. Ocorre que a ausência da citada distinção possibilita a equivocada interpretação de que a lei municipal não permite o atendimento, com o mesmo veículo, a diferentes níveis educacionais.

Assevera-se, nestes termos, que a referida interpretação não encontra guarida na lei municipal, tampouco denota a vontade do legislador. Ora, se não pode o transportador utilizar o mesmo veículo para o transporte escolar em diferentes níveis educacionais, qual é a viabilidade econômica para a prestação deste serviço?

Diante do questionamento supra, destaca-se que esta situação tanto quanto estranha vem ocorrendo em São Bento do Sul, trazendo preocupação a classe dos transportadores escolares, obrigados a reduzir a qualidade para garantir a viabilidade econômica na prestação do serviço, em decorrência das restrições ora impostas.

Pois bem. Salienta-se que não há, no texto da lei, a intenção do legislador em impedir o transporte escolar em diferentes níveis. Porém, o mesmo texto não está suficientemente claro, pois, se há interpretações divergentes, há a necessidade na alteração.

Diante desta celeuma interpretativa, propõe-se aos nobres pares a alteração da lei municipal nº. 666/2000, incluindo ao art. 14, o § 5º, excepcionando a incidência de sanções e autorizando o transporte escolar, com o mesmo veículo, em diferentes níveis escolares. *In claris non fit interpretatio.*

A referida alteração poderá proporcionar melhores condições aos transportadores, influenciando diretamente na qualidade do transporte escolar oferecido aos nossos estudantes.

Considerando que, de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2016.

EDIMAR GERALDO SALOMON
PRESIDENTE – VEREADOR – PP